



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.225, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre novas medidas restritivas adotadas no Município de Monteiro/PB no combate ao COVID-19 e dá outras providências.

A Prefeita de Monteiro, Paraíba, **Anna Lorena de Farias Leite Nobrega**, nos usos das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO que essa Municipalidade poderá editar suas próprias normas de medidas restritivas;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve um considerado aumento dos casos, inclusive com óbito;

CONSIDERANDO que foram ouvidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinadas às “**novas medidas restritivas**”, no Município de Monteiro/PB, **durante o período de 28 (vinte e oito) de maio até 06 (seis) de junho**, conforme normas deste decreto.

Art. 2º – Fica estabelecido o **fechamento total (lockdown)**, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- c) Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares;
- d) Bares, Boates, Casas de Festas, Conveniências, Espaços de Festas (urbanos e rurais) e similares;
- e) Academias públicas e privadas;
- f) Escolas públicas e privadas, funcionando exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 3º – Fica estabelecido o “**novo horário de funcionamento**”, de serviços e comércios em geral, que não se enquadrem no artigo anterior.

I – **segunda à sexta-feira:** até às 17:00 horas;

II – **sábados:** até às 12:00 horas;

III – **domingos:** fechados.

Parágrafo Primeiro – Os Postos de Combustíveis, Farmácias e Serviços em Saúde, únicas exceções às regras acima, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distância.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos, durante a vigência desse decreto.

Art. 4º – Os “**serviços de entregas (delivery)**”, ficam autorizados, apenas para lanchonetes, restaurantes e pizzarias, até às 21:00 horas, **sem entrega de bebidas alcoólicas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 5º – Os restaurante só poderão funcionar até as 14:00 horas para atendimento ao público, sem comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 6º – Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 21:00 horas, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

Art. 7º – Os serviços de **atendimento nos órgãos públicos presenciais** serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde e infraestrutura, as demais secretarias faram suas organizações internas.

Art. 8º – O **uso de máscara** permanece obrigatório em todo o Município.

- a) o **servidor público** que for pego sem máscara será suspenso das suas atividades, multado em R\$200,00 (duzentos reais) em folha de pagamento, e, em caso de reincidência, será instaurado um Procedimento Administrativo, podendo ser exonerado.
- b) o **cidadão** que não fizer uso de mascarará, em todo território municipal, será imediatamente notificado, e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providencias legais.

Art. 9º – Os **estabelecimentos comerciais e bancos** só poderão funcionar, **com 30% (trinta por cento)**, exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

Art. 10º – Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas nestes Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara, **serão multados no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento.**

Art. 11º – Ficam determinados que **todos os casos ativos**, confirmados pela Secretaria de Saúde, **serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena**, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

Art. 12º – Fica **proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras**, com intuito de realização de festas e atividade afins.

Art. 13º – **Ficam proibidas as reuniões e aglomerações, com mais de 05 (cinco) pessoas**, em espaços públicos e privados, inclusive em recintos fechados.

Art. 14º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 28 (vinte e oito) de maio até 06(seis) de junho.

Art. 15º – De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Monteiro/PB, 28 de maio de 2021.


Anna Lorena de Farias Leite Nobrega
Prefeita de Monteiro/PB